



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER N° 112/2006

ORIGEM: Consulta SISPREM

ASSUNTO: Solicitação de Pareceres de "Lei em Tese"

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica, através do Memorando 036/05, do Departamento de Pessoal da Autarquia do SISPREM, acompanhado do Parecer da Procuradoria Jurídica daquela entidade solicitação de manifestação, num primeiro momento, quanto a **situação hipotética "Lei 11.301/06, definição de funções do magistério"**; num segundo momento a aplicabilidade da legislação citada a nível local.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que, **esta Unidade tem por regra expressa, em Regimento Interno, a manifestação somente acompanhada de parecer do órgão técnico da Municipalidade, no caso a Procuradoria, como de fato foi feito, bem como acompanhada da documentação constante no Processo Administrativo e da Legislação pertinente, que originou o fato, pois à vista das circunstâncias próprias de cada caso é que será avalia a consulta, com a finalidade de prevenir as implicações legais a que estará submetida a Administração, quanto a decisões a serem tomadas.**

Isto posto, na consulta supra, da forma como foram colocadas - **em tese, em hipótese, sem demonstração prática de algum ato administrativo e de forma genérica** – tendo sido juntado o Parecer Jurídico, entendemos que há restrição à manifestação desta UCCI. Outrossim, ressaltamos que esta Assessoria Jurídica tem por atribuição orientar e fiscalizar "atos", cujas conseqüências possam ser concretizadas e gerar um juízo de valor para emissão de Pareceres dos Auditores. Portanto, ainda que não havendo possibilidade de manifestação fática e de mérito, por falta de atendimento aos requisitos Regimentais, seguem algumas considerações.

Solicita-se que as consultas sejam devidamente documentadas sobre situações fáticas e, após enviadas à Procuradoria Jurídica, venham à

pertinente análise e manifestação da Unidade de Controle Interno. Nessa linha de procedimento cabe ressaltar que da avaliação, realizada pela Procuradoria do SISPREM, s.m.j., não cabe maiores ressalvas, no que, **da forma como está posta a consulta**, a manifestação é prudente e merece acolhimento.

É o Parecer.

Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868
Tec.de Controle Interno. - UCCI